



FIs.

Processo: 0232864-80.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Dano Moral Outros - Cdc
Autor: RAFAEL JOSÉ MESQUITA DRUMOND LOPES
Autor: CAMILA CHAVES CÉPOLLA DOS SANTOS
Réu: SPE GLEBA 17 e EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
Réu: CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Bianca Ferreira do Amaral Machado Nigri

Em 28/07/2015

Decisão

Considerando a notificação extrajudicial acostada aos autos, entendo que há risco de dano à parte autora quando esta requer a rescisão contratual com suspensão dos pagamentos, o que fora deferido pelo Juízo anteriormente.

Desta forma, entendo que não há razoabilidade se proceder ao leilão diante do litígio instaurado, no qual se discute o próprio contrato.

Portanto, em aditamento à decisão anteriormente proferida, determino que a parte ré se abstenha de efetuar as cobranças, bem como promover o Leilão Extrajudicial do bem ou adotar quaisquer das medidas previstas nas cláusulas 12 e 13 da promessa de compra e venda, sob pena de multa por descumprimento no valor de R\$ 50.000,00.

Expeça-se novo mandado de citação e intimação com a decisão ora proferida, pelo OJA de plantão, haja vista iminência do risco.

Rio de Janeiro, 28/07/2015.

Bianca Ferreira do Amaral Machado Nigri - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Bianca Ferreira do Amaral Machado Nigri

Em ____/____/____





Código de Autenticação: **4XYM.MQPF.SNEI.4K15**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>